AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Copel Distribuição S/A, visando a execução de ?Substituição de Árvores? em áreas urbanas abrangidas por redes de distribuição de energia elétrica da Copel Distribuição.

Parágrafo único ? A execução dos serviços de ?Substituição de Árvores? poderá ser efetuada em toda área urbana do Município de Marechal Cândido Rondon ? PR.

Art. 2º ? O termo de Convênio terá por objetivo principal a substituição de árvores, sendo que ao município compete o fornecimento de toda a mão-de-obra, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, ferramental e outros e a Copel Distribuição S/A contribuirá com participação financeira mensal para viabilização do convênio de Cessão de Mudas.

Parágrafo único ? As atividades a serem desenvolvidas e o cronograma deverão constar no plano de trabalho e anexado ao Termo de Convênio.

Art. 3° ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, além de estipular os valores do repasse, as atribuições, normas e obrigações das partes, deverá atender ao disposto na Resolução nº 28/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/Diretoria de Análise de Transferências.

Art. 4º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito